



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.546, de 11 de julho de 1991.

Autoriza a incorporação da Corporação Musical Euterpe à Fundação "Dr. João Romeiro".

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar à Fundação "Dr. João Romeiro" a Corporação Musical Euterpe, declarada de utilidade pública através da Lei nº 399, de 26.06.58.

Parágrafo único - A entidade ora incorporada, será regida por um Regulamento, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias pelo Conselho da Fundação e pelo Conselho da Euterpe, devendo ser aprovado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Artigo 2º - Serão mantidos os atuais músicos integrantes da Corporação Musical Euterpe e, nas eventuais substituições e ampliações do quadro de músicos, serão os novos integrantes, preferencialmente, músicos da cidade e estudantes das escolas locais.

Artigo 3º - São transferidos ao domínio da Fundação e passam a integrar o seu patrimônio, todos os instrumentos musicais pertencentes à Euterpe.

Artigo 4º - A Corporação Musical Euterpe ficará sob a responsabilidade e direção da Fundação "Dr. João Romeiro", deverá contar com a colaboração de um Conselho de Administração, por ela escolhido e com a aprovação do Prefeito Municipal, a ser definido no Regulamento, que administrará todas as atividades da Euterpe e participará, com direito a voto, de todas as decisões referentes às atividades e funcionamento da mesma.

§ 1º - As atividades dos membros do Conselho de Administração e dos componentes da Banda, não serão remuneradas, mas consti-

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 38 -- CEP 12.400 -- PINDAMONHANGABA -- SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 -- TELEX (122) 432 PIDA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

tuirão relevantes serviços prestados ao Município.

§ 2º - A Corporação Musical Euterpe, pelas apresentações particulares que realizar, poderá auferir rendimentos que se revertirão exclusivamente para atender suas necessidades e serão escrituradas em livro próprio, conforme for estabelecido no Regulamento.

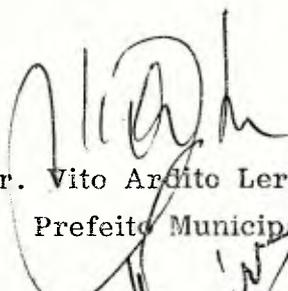
Artigo 5º - A Corporação Musical Euterpe deverá apresentar-se em desfiles, atos cívicos e outros eventos oficiais, quando solicitada pelos Poderes Públicos Municipais, sem nenhum ônus para os cofres públicos.

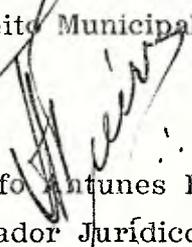
Artigo 6º - Fica autorizado a transferência da subvenção que a Prefeitura Municipal concede à Corporação Musical Euterpe para a Fundação "Dr. João Romeiro".

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da Fundação "Dr. João Romeiro".

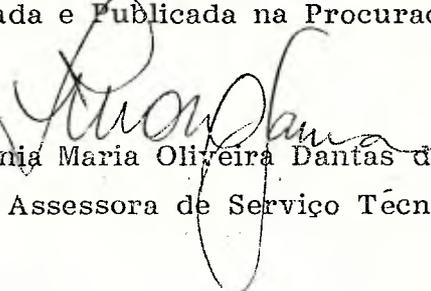
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de julho de 1991.


Dr. Vito Arditio Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Lindolfo Antunes Freire
Procurador Jurídico

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em
11 de julho de 1991.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 492 PIGA BR